



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 018/2023, de 07 de junho de 2023.

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte - ES

Ao: Exm^o. Senhor Hélio Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte – ES

Assunto: Projeto de Lei (Envia),

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminho a esta egrégia casa legislativa o presente projeto de lei que “**cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos Recursos Provenientes do FUNPAES, a que se refere a Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023**”.

A Lei Estadual 11790/2023, estabelece que os recursos do FUNPAES somente serão repassados ao Município que instituir o COMAFE.

Devido ao curto prazo para criação do referido Conselho, solicitamos compreensível celeridade de Vossas Excelências, na inclusão deste importantíssimo Projeto de Lei em pauta prioritária desta Casa de Leis, para que o mesmo seja apreciado em **CARATER DE URGÊNCIA**, para o qual este Poder Executivo espera contar com sua aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma regimental.





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos Ilustres Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 015/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNPAES, A QUE SE REFERE A LEI ESTADUAL Nº 11.790, DE 28 DE MARÇO DE 2023”.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAE, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 3º - O COMAFE será composto, no mínimo, pelas seguintes representações:

- I - Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- II - 01 (um) representante da sociedade civil organizada pertencente ao Conselho Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante do Controle Interno Municipal;
- IV - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Obras (ou equivalente) ou responsável técnico contratado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES.

Art. 4º. São atribuições, competências e responsabilidades do COMAFE:





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

I - Verificar e manifestar-se quanto à regularidade dos processos de licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos objetos contemplados, bem como da apresentação das prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo;

II - Acompanhar e fiscalizar os prazos e a correta aplicação dos recursos provenientes do FUNPAES, em consonância com os Planos de Aplicação apresentados pela municipalidade;

III - Enviar relatório sobre aplicação dos recursos, no mês de março de cada ano, ao legislativo municipal e estadual, contendo, minimamente, foco nos resultados alcançados, bem como elementos que permitam a avaliação do andamento ou da execução do objeto, a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados; e

IV - Elaborar, quando solicitado, manifestação acerca da execução das etapas do(s) Plano(s) de Aplicação.

Art. 5º. Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação e Cultura será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal obedecendo a representação exposta no Art. 3º.

Art. 6º. O mandato para membro do COMAFE será considerado de relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 07 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três – trigésimo sexto ano de sua emancipação Política e Administrativa.

Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://aguadoceidonorte.camarasempapel.com.br/splautenticidade> utilizando o identificador 33003000340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Evanilda de Paula Gouvea Santos** em 12/06/2023 13:55

Checksum: **E0111289FD2CE8A66C0C10B256F246AD7AF292A272841DEA2B35B08BB5C9B1DD**

